

**DECRETO Nº 12.082, DE 02 DE Fevereiro DE 2006**

Altera dispositivos do Decreto nº 11.157, de 29 de setembro de 2003 que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **MOCURI AGRÍCOLA LTDA**, CAGEP N.º 19.452.104-4.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo n.º 20.041/05, de 02 de setembro de 2005, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, e do Parecer Técnico Nº 040/05, de 03 de outubro de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

**CONSIDERANDO**, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

**DECRETA:**

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 11.157, de 29 de setembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o segundo **CONSIDERANDO**:

“**CONSIDERANDO** o que consta dos Processos n.ºs 20.970/03, de 08 de setembro de 2003 e 20.041/05, de 02 de setembro de 2005, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, e dos Pareceres Técnicos n.ºs 023/03, de 22 de setembro de 2003 e 040/05, de 03 de outubro de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;”

II – o “caput” do art. 1º:

“Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **MOCURI AGRÍCOLA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.796.986/0001-71 e no CAGEP sob n.º 19.452.104-4, com sede e foro na Av. Des. Cândido Martins, 586, Bairro Oeiras Nova, no município de Oeiras - PI, incentivo fiscal equivalente à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso I, alínea “b”, e § 1º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, combinados com o art. 1º, inciso II, alínea “g”, do Decreto 9.590, de 21 de outubro de 1996, para fabricação de óleo bruto e torta de mamona.”

III – o “caput” do art. 2º:

“Art. 2º O incentivo fiscal para os produtos de que trata o artigo anterior terá o prazo máximo de 12 (doze) anos, por se encontrar a empresa instalada no interior, e corresponderá à dispensa de 100% (cem por cento) do ICMS apurado durante os 09 (nove) primeiros anos e de 70% (setenta por cento) do ICMS apurado durante os 03 (três) últimos anos, na ocorrência de:”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2006 PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de fevereiro de

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO

**DECRETO Nº 12.083, DE 02 DE Fevereiro DE 2006**

Altera dispositivos do Decreto nº 11.162, de 29 de setembro de 2003 que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **BURITI AGRÍCOLA LTDA**, CAGEP N.º 19.452.107-9.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo n.º 20.041/05, de 02 de setembro de 2005, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, e do Parecer Técnico Nº 040/05, de 03 de outubro de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

**CONSIDERANDO**, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

**DECRETA:**

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 11.162, de 29 de setembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o segundo **CONSIDERANDO**:

“**CONSIDERANDO** o que consta dos Processos n.ºs 20.971/03, de 08 de setembro de 2003 e 20.041/05, de 02 de setembro de 2005, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, e dos Pareceres Técnicos n.ºs 022/03, de 22 de setembro de 2003 e 040/05, de 03 de outubro de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;”

II – o “caput” do art. 1º:

“Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **BURITI AGRÍCOLA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.796.980/0001-02 e no CAGEP sob n.º 19.452.107-9, com sede e foro na Rodovia PI 141, Km 65, Fazenda Santa Clara, Zona Rural, no município de Canto do Buriti - PI, incentivo fiscal equivalente à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso I, alínea “b”, e § 1º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, combinados com o art. 1º, inciso II, alínea “g”, do Decreto 9.590, de 21 de outubro de 1996, para fabricação de óleo bruto e torta de mamona.”

III – o “caput” do art. 2º:

“Art. 2º O incentivo fiscal para os produtos de que trata o artigo anterior terá o prazo máximo de 12 (doze) anos, por se encontrar a empresa instalada no interior, e corresponderá à dispensa de 100% (cem por cento) do ICMS apurado durante os 09 (nove) primeiros anos e de 70% (setenta por cento) do ICMS apurado durante os 03 (três) últimos anos, na ocorrência de:”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2006. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de fevereiro de

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO